ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si, celebram de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO– SINDICOMERCIÁRIOS**, representante da categoria profissional, e de outro lado a CDL (Câmara de Dirigentes lojistas) do município de Marilandia /ES, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir descritos:

Cláusula Primeira– DO OBJETO: O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem como objetivo** regulamentar o horário no comércio município de Marilândia/ES, para atendimento especial ao público nas datas comemorativas do período Natalino de 2020/2021, suas devidas compensações/folgas valores para lanche dos trabalhadores, o labor dos empregados nos dias de Domingos e Feriados, dia dos comerciários e o cumprimento das Leis/Normas Legais trabalhistas vigentes.

Cláusula Segunda– DO LABOR EXTRAORDINÁRIO -Os trabalhadores empregados no comércio ***LOJISTA*** de Marilândia/ES, cumprirão as seguintes jornadas de trabalho, compensação de jornadas e pagamento em dinheiro, com as seguintes datas e horários:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIOS
18/12/2020	SEXTA	Natal	8:00 às 19:00
19/12/2020	SÁBADO	Natal	8:00 às 16:00
21/12/2020	SEGUNDA	Natal	8:00 às 19:00
22/12/2020	TERÇA	Natal	8:00 às 19:00
23/12/2020	QUARTA	Natal	8:00 às 19:00
24/12/2020	QUINTA	Natal	8:00 às 17:00
26/12/2020	SÁBADO	Natal	8:00 às 12:00
08/05/2021	SÁBADO	Dia das Mães	8:00 às 14:00
07/08/2021	SÁBADO	Dia dos Pais	8:00 às 14:00
09/10/2021	SÁBADO	Dia das crianças	8:00 às 14:00

§ 1º -Os trabalhadores terão respeitados o seu horário contratual para alimentação e repouso, em todos os dias da jornada de trabalho especial, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 2º - Não será permitido o labor dos trabalhadores antes ou após a jornada de trabalho, de acordo com os horários estabelecidos na cláusula acima; fica estabelecido o limite máximo de 00:20 (vinte) minutos, antes do inicio da jornada e o Término da Jornada devidamente descriminada neste " Caput".

§ 3º - Os Empregados que receberem os benefícios de férias e os que estiverem com atestado médico e/ou licença terão os dias compensados/folgas para o mês subseqüente, bem como os trabalhadores que forem demitidos, terão reembolsado o valor dos dias compensados/folgas com adicional de 100% (Cem por cento) sobre a hora normal no ato da rescisão.

Cláusula Terceira – DA COMPENSAÇÃO: Todos os trabalhadores empregados nas lojas do município de Marilândia/ES terão respeitadas as seguintes compensações.

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
31/12/2020	QUINTA	VÉSPERA DE ANO NOVO	HAVERÁ LABOR DOS EMPREGADOS DAS 8:00 ÁS 12:00 HORAS
02/01/2021	SABADO	APÓS ANO NOVO	NÃO HAVERÁ LABOR DOS EMPREGADOS
13/02/2021	SÁBADO	SÁBADO DO CARNAVAL	NÃO HAVERÁ LABOR DOS EMPREGADOS
15/02/2021	SEGUNDA	CARNAVAL	NÃO HAVERÁ LABOR DOS EMPREGADOS
16/02/2021	TERÇA	CARNAVAL	NÃO HAVERÁ LABOR DOS EMPREGADOS
17/02/2021	QUARTA	QUARTA-FEIRA DE CINZAS	HAVERÁ LABOR DOS EMPREGADOS APÓS ÁS 12:00
01/04/2021	QUINTA	QUINTA-FEIRA SANTA	HAVERÁ LABOR DOS EMPREGADOS DAS 8:00 ÁS 17:00 HORAS

§ único – Fica garantido também para todos os empregados no comércio Varejistas de Gêneros alimentícios do comércio de Marilândia, o não labor dos empregados nos dias 13, 15 e 16 de fevereiro de 2021, (carnaval), independente de usar as horas citadas no labor extraordinário.

Cláusula Quarta – Da Alimentação – Os Empregadores pagarão aos seus Funcionários em dinheiro, a todos os seus empregados (as), no início de cada jornada de trabalho dos dias citados na Cláusula Segunda (exceto dia 24/12), o valor de R$ 10,00 (dez reais) nos dias 18/12/2020, 19/12/2020, 21/12/2020, 22/12/2020, 23/12/2020, 08/05/2021, 07/08/2021 e 09/10/2021 a título de alimentação nos dias citados na cláusula do labor extraordinário.

Cláusula Quinta: As empresas respeitarão os horários contratuais de todos os empregados ESTUDANTES, que porventura tiverem nos dias citados neste Acordo, alguma atividade avaliativa, prova cursos e concursos. E as empregadas a partir do 6.°(sexto) mês de gestação não exercerão as suas atividades em horas extras.

Cláusula Sexta: DO LABOR AOS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS: Fica Expressamente proibido o labor de todos empregados no comércio Lojistas e varejistas de Gêneros Alimentícios no município de Marilândia -ES, nos dias de Domingos e Feriados, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho salvo se houver algum acordo entre a CDL de Marilândia e/ou as empresas individuais deste município juntamente com o **SINDICOMERCIARIOS/ES.**

Cláusula Sétima: Do Registro de Horário: – O empregador utilizará livro, folha ou cartão eletrônico para registrar o horário de trabalho de seus empregados, independente do numero de seus empregados durante toda a vigência deste Acordo Coletivo de trabalho.

Cláusula Oitava– Do Descumprimento – Havendo descumprimento do presente acordo, a empresa inadimplente será obrigada a pagar uma multa no valor de 01 (um) piso da categoria vigente, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício ao trabalhador, fixada pela Justiça do Trabalho.

Cláusula Nona - DO FORO: Compete a Justiça do Trabalho do Município de Colatina –(ES) a efetivação judicial dos preceitos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula Décima - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigerá a partir do dia 18 de dezembro de 2020 a 30 de Outubro 2021.

Marilândia/ES, 16 de novembro de 2020.

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA – Diretor Presidente do Sindicato dos Empregados no Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS.

JOÃO BATISTA DOS SANTOS SOARES – Diretor do Sindicato dos Empregados no Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS.

Deise Camata Falqueto

DEISE CAMATA FALQUETO – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Marilândia/ES.